Município de Valpaços

Deliberações e Despachos

PROPOSTA Nº5/2021

ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Valpaços.

1- Considerando a necessidade de a Câmara Municipal de Valpaços dispor de um regimento que consagre um conjunto de regras fundamentais ao seu funcionamento bem como à eficácia da sua intervenção;

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal de Valpaços delibere, ao abrigo do disposto alínea a) do artigo 39º do anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- Aprovar o regimento anexo à presente proposta.

Paços do Concelho de Valpaços, 18 de outubro de 2021.
O Presidente da Câmara

Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2021, deliberou, por unanimidade , aprovar o regimento.

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

PREÂMBULO

Dispõe a alínea a) do artigo 39º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento.
Do Regimento deverão constar as regras de funcionamento do órgão colegial, em obediência ao quadro legal aplicável, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.
Deste modo, a Câmara Municipal de Valpaços aprovou o presente regimento em reunião ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2021.

ARTIGO 1º
(Reuniões)

1- As reuniões da Câmara Municipal terão uma periodicidade quinzenal, a realizar na primeira e terceira quintas-feiras de cada mês , pelas 9.30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, passando imediatamente para o dia útil a seguir quando coincidir com feriados .
2- A periodicidade das reuniões da câmara municipal deve ser objeto de publicação por edital e deve constar em permanência no sitio da Internet do

Município de Valpaços, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

3- Quando por razões de interesse municipal o justificarem, poderá o Presidente da Câmara determinar, para as reuniões ordinárias, dia e hora diferentes das referidas no nº1, desde que a sua marcação seja feita em reunião anterior do órgão ou com uma antecedência de três dias, mediante carta registada com aviso de receção ou através de protocolo.

4- A Câmara Municipal poderá reunir extraordionáriamente nos termos e pelas formas previstas na lei.

5- A última reunião ordinária de cada mês será publica.

ARTIGO 2º

(Direção dos Trabalhos)

1- Compete ao Presidente da Câmara para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, convocar, abrir, encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações.

2- O Presidente da Câmara pode, ainda, tomar as medidas necessárias para assegurar a ordem e a disciplina nas reuniões, nomeadamente a sua suspensão ou encerramento antecipado, quando as circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3- No caso da suspensão da reunião, o Presidente da Câmara designará desde logo o dia e a hora para a sua continuação.

ARTIGO 3º

(Quórum)

1-A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2-Se, uma hora após o previsto, para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo de imediato, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas, lavrando-se a respetiva ata.

3-Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza que a anterior, a convocar com um intervalo mínimo de 24 horas.

ARTIGO 4º

(Faltas)

1. Constitui falta a não comparência de qualquer membro a qualquer reunião do executivo municipal, ordinária ou extraordinária, desde que regularmente convocado nos termos da lei e do presente regimento.
2. Considera-se como falta a ausência definitiva, injustificada e não autorizada pela Câmara Municipal antes do termo da reunião.
3. A marcação das faltas e a apreciação da sua justificação competem à Câmara Municipal.
4. No início de cada reunião deve fazer-se constar da respetiva ata, os pedidos de justificação de falta apresentados, que decisão recaiu sobre os mesmos, e ainda, as faltas dadas pelos membros do executivo municipal que não tenham sido objeto de justificação.

ARTIGO 5º

(Períodos das reuniões)

1- Nas reuniões ordinárias haverá um Período Antes da Ordem do Dia e um período da Ordem do Dia.
2- Nas reuniões públicas existirá um Período de Intervenção Aberto ao Público.

ARTIGO 6º

(Período Antes da Ordem do Dia)

1- Em cada reunião ordinária haverá um período "Antes da Ordem do Dia", com a duração máxima de sessenta minutos.
2- O referido período será utilizado, designadamente, para:
   a) Apreciação de assuntos diversos de interesse geral;
   b) Informações do Presidente da Câmara Municipal;
   c) Assuntos apresentados pelos Vereadores;
   d) Votos de pesar, louvor, congratulação e protesto.

(Artigo 7º)

(Ordem do Dia

1-A Ordem do dia é definida pelo Presidente da Câmara Municipal.
2-A Ordem do dia é entregue por via eletrónica a todos os membros do órgão com dois dias úteis de antecedência da data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

ARTIGO 8º

(Período de intervenção ao público)

1-Nas reuniões abertas ao público haverá um período de intervenção aberto ao público de duração máxima de trinta minutos para solicitação de esclarecimentos a decorrer no final do Período da Ordem do Dia.
2-Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
3-O período de intervenção aberto ao público, referido no nº1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
4-A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discuções, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
5-As atas das reuniões, terminada a menção dos assuntos incluídos na Ordem do Dia, farão referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

ARTIGO 9º

(Votação)

1- As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, votando o Presidente em último lugar.
2-Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se efetuar por escrutínio secreto
3-As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4-Caso se verifique empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

artigo 10º

(Declarações de voto)

1-Qualquer membro da câmara Municipal pode, finda a votação e enunciado o resultado, apresentar por escrito ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.

2-Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declaração de voto apresentadas.

3-Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto, ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

ARTIGO 11º

(Actas)

1- De cada reunião é lavrada ata, pelo dirigente da área administrativa da autarquia, a qual deverá conter um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim , o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2-As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

3-A ata é lavrada preferencialmente com o apoio de meios informáticos.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da Câmara Municipal, devendo ser-lhe dada a devida publicação nos lugares de estilo e no Portal do Município.

ARTIGO 13º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.

PROPOSTA Nº 6 /2021

Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente.

I

DA MOTIVAÇÃO

1-Considerando que a delegação de poderes constitui um verdadeiro instrumento de desconcentração administrativa, implicando modificações na dinâmica da própria estrutura administrativa, com vantagens evidentes para o funcionamento dos serviços administrativos.

2- Considerando a conveniência em incluir num ato administrativo, o mais exaustivo possível, as diversas competências a delegar no Presidente da câmara Municipal, por forma a permitir uma maior segurança jurídica e o mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos munícipes e dos próprios serviços municipais.

3- Considerando que nos termos do disposto no nº1 do artigo 34º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, com a exceção naquela referidas, com possibilidade de subdelegação em quaisquer vereadores, regime este que é complementado pelos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

II

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 34º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, as seguintes competências:

A)As previstas nas alíneas do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s) u), z), aa) , hh), oo), vv), aaa), e ccc), a saber:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações- alínea d);
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba- alínea f);

-Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 a RMMG- alínea g);

-Alienar em hasta pública, independentemente da autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao do número anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação seja aprovada por maioria de 2 terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções- alínea h);

-Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei- alínea l);

- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção dos planos municipais para a igualdade- alínea q);

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em pareceria com a administração central- alínea r);

- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal- alínea t);

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal- alínea v);

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas- alínea w);

- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos- alínea x);

-Exercer controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos- alínea y);

-Executar as obras, por administração direta ou empreitada- alínea bb);

- Alienar bens móveis- alínea cc);

- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços- alínea dd);

- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal-alínea ee);

-Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal- alínea ff);

- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares-alínea gg);

- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos- alínea ii);

- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos- alínea jj);

- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central- alínea ll);

- Designar os representantes do município nos conselhos locais- alínea mm);
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central- alínea nn);
- Administrar o domínio publico municipal- alínea qq)
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos- alínea rr);
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia- alínea ss);
-Estabelecer as regras de numeração dos edifícios- alínea tt);
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio publico do município- alínea uu);
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município- alínea ww);
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição- alínea yy);
- Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que salvaguardem e perpetuem a história do município- alínea zz);
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado- alínea bbb).

B- Em matéria urbanística:

1-Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, a seguir elencados:

a)Decidir , ao abrigo do nº4 do artigo 5º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º do RJUE;
b)Conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos projetos de arquitetura, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 5º do RJUE;
c)Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no nº9 do artigo 6º;
d)Certificar a promoção de consultas externas, nos termos do nº12 do artigo 13º;
e)Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, nºs 2 a 4.
f)Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística nos termos do nº8 do artigo 35º;
g)Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44º e 57 do RJUE ;
h)Emitir as certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;
i)Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4,5 e 6 do artigo 54º, bem como proceder à sua correção nos termos do nº3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do nº3 do artigo 84º;
j)Fixar as condições e o prazo de execução das obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;
l) Designar a Comissão de Vistoria prevista no nº2 do artigo 65º;
m)Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº3 do artigo 66º;

n)Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do nº5 do mesmo artigo;

o)Revogar a licença , nos termos previstos no nº2 do artigo 73º;

p) Publicitar a emissão de alvará de loteamento, nos termos do nº2 do artigo 78º;

q)Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do nº4 do artigo 79º;

r)Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº1 do artigo 84º;

s)Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº4 do artigo 84º;

t)Emitir oficiosamente alvará nos termos previstos no nº4 do artigo 84º e nº9 do artigo 85º,

u)Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;

v)Aprovar a informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º a 16º;

w)Proceder à notificação, nos termos e para os efeitos previstos no nº4 do artigo 14º e no nº3 do artigo artigo 65º;

x)Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº7 do artigo 53º;

z) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização nos termos previstos no artigo 87º;

aa)Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no nº2 do artigo 89º e artigo 90º;

bb) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no nº3 do artigos 89º e artigo 90º;

cc)-Nomear técnicos para efeitos de vistoria técnica, nos termos previstos no nº1 do artigo 90º;

dd) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;

ee)Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos previstos no artigos 92º e nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º;

ff)Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular de licença ou autorização nos termos previstos no nº3 do artigo 105º;

gg)Prestar informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;

hh)Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;

ii) Contratar empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº5 do artigo 94º;

jj)Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega dos elementos nos termos do nº1 do artigo 102º-A;

ll)Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento de taxas fixadas, nos termos do nº8 do artigo 102º-A;

mm) Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos do disposto no nº2 do artigo 117º;

nn)Manter atualizada a relação de instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º:

oo)Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;

C- Em matéria de realização de despesa:

1-Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros) relativamente à locação, aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do nº2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelo executivo camarário, deverá a mesma ser objeto de divulgação através de edital a afixar nos lugares de estilo, no sítio da Internet e no boletim municipal.

Paços do concelho de Valpaços, 18 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida

-DELIBERAÇÃO- Aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 20 de outubro de 2021, com seis votos a favor dos membros da Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e um voto contra do vereador do Partido Socialista.

DESPACHO

Assunto: Delegação e subdelegação de competências.

I

DA MOTIVAÇÃO

1-Considerando que o normal funcionamento da máquina administrativa exige a desconcentração de competências nos Vereadores.

2- Considerando que o Presidente da Câmara pode delegar competências nos Vereadores, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 36º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

3- Considerando a distribuição de pelouros pelos Vereadores, determinada através do Despacho, com data de 20 de outubro de 2021, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

4- Considerando, por último, a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente, aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 20 de outubro de 2021.

No uso da faculdade que me é conferida pelo nº2 do artigo 36º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, conjugado com os artigos 44º e seguintes, do Código do Procedimento

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego nos Vereadores abaixo mencionados, as seguintes competências:

-VEREADOR ANTÓNIO JOAQUIM DE MEDEIROS

A-DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS:

1)A prática de atos e a gestão das matérias relacionadas com Agricultura e pecuária e relacionamento com as associações do setor; Desenvolvimento rural e florestal; Água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e respetivas contraordenações; Gestão das infraestruturas e equipamentos municipais, designadamente a rede viária, serviços rodoviários e sua sinalização, zonas pedonais e sua manutenção; Limpeza urbana, higiene e salubridade pública; Gestão do canil e gatil e sanidade animal; Iluminação Pública e Espaços verdes e sua manutenção.

2)Autorizar a realização de despesa até ao limite de 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, nas matérias previstas no número anterior.

3)Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitas, aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização de despesa lhe caiba, competência prevista na alínea f) do nº1 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

4) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, dos trabalhadores afetos ao Departamento de Obras Municipais e à Divisão dos Espaços Verdes, incluindo o seu pagamento.

5) A competência prevista no ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e ulteriores alterações, muito concretamente, a movimentação das contas bancárias previamente autorizadas pela Câmara Municipal, em simultâneo com o tesoureiro.

B-SUBDELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS:

1) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme disposto na alínea ii) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, conforme disposto na alínea bb) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

3)Executar as obras, por administração direta ou empreitada, conforme disposto na alínea jj) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

-VEREADORA – TERESA CATARINA FINS TAVARES DE ATAIDE PAVÃO.

A-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

1)A prática de atos e a gestão das matérias relacionadas Juventude, desporto e gestão de equipamentos desportivos, parques infantis e relacionamento com as associações do setor; Educação, transportes e mobilidade urbana e rural e gestão da central de camionagem; Formação profissional e cursos de ensino superior; Mercado municipal, feiras e certames, nomeadamente, feiras quinzenais, feira do fumeiro, feira do folar, feira do azeite, feira franca, feira das vindimas, feira da castanha, feira dos Santos e animação de Natal ; Divulgação e promoção do património cultural, incluindo a construção e manutenção de monumentos de interesse para o município e a Gestão do auditório Arte e Cultura Luis Teixeira, promoção do cinema e relacionamento com associações culturais.
2)Autorizar a realização de despesa até ao limite de 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, nas matérias previstas no número anterior.
3)Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização de despesa lhe caiba , competência prevista na alínea f) do nº1 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

4)Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, dos trabalhadores afetos ao Departamento de Educação, Cultura e Desporto, incluindo o seu pagamento.

B-SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

1-Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares nos termos do disposto na alínea gg) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2-Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal,
nos termos do disposto na alínea t) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

-VEREADOR- JORGE MANUEL DA MATA PIRES.

A-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

1-A prática de atos e a gestão de matérias relacionadas com a cidadania e gestão da loja de cidadão; Promoção de atividades turísticas e lúdicas, gestão das praias fluviais e da ecovia do Rabaçal, loja do turismo, casa do vinho e parque de campismo; Elaboração e condução das candidaturas e

administração dos fundos comunitários e respetiva fiscalização; Toponímia, sinalização urbana e estacionamento público; Ordenamento do território, gestão urbanística e cadastro predial; Gestão dos cemitérios e casa mortuárias e a Divulgação e promoção do património natural.

2)Autorizar a realização de despesa até ao limite de 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, nas matérias identificadas no número anterior;

3)Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitas, aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização de despesa lhe caiba, competência prevista na alínea f) do nº1 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

4)Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, dos trabalhadores afetos ao Departamento de Urbanismo e Ambiente.

5) O exercício das competências previstas nas alíneas j), k), l), m), n) e p) do nº2 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

-Conceder a autorização de utilização de edifícios;

-Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas no seguintes casos:

i)Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com a inobservância das condições neles constantes;

ii)Com violação de regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

-Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

-Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

-Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nos termos da lei;

-Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

6 - No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelos Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, as seguintes competências:

-No âmbito do controle preventivo das operações urbanísticas, a direção da instrução do procedimento a que alude o nº2 do artigo 8º ;

-Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento , rejeição liminar ou extinção, termos do artigo 11º, bem como determinar a suspensão do procedimento;

-Determinar o embargo de obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como de quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos quando estejam a ser executas, nos termos previstos no artigo 102º;

-Ordenar a demolição de obras nos termos previstos no artigo 106;

-Determinar a posse administrativa e execução coerciva nas condições previstas no artigo 107º;

-Ordenar a cessação da utilização de edifícios ou de frações autónomas nas condições previstas no artigo 109º, nº1.

B- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas, conforme previsto na alínea w) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

-Declarar nos termos do disposto na alínea kk) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura,

-Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, a seguir elencados:

-Decidir , ao abrigo do nº4 do artigo 5º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º do RJUE;

-Conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos projetos de arquitetura, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 5º do RJUE;

-Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no nº9 do artigo 6º;

-Certificar a promoção de consultas externas, nos termos do nº12 do artigo 13º;

-Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, nºs 2 a 4.

-Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística nos termos do nº8 do artigo 35º;

-Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44º e 57 do RJUE ;

-Emitir as certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;

-Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4,5 e 6 do artigo 54º, bem como proceder à sua correção nos termos do nº3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do nº3 do artigo 84º;

-Fixar as condições e o prazo de execução das obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;

- Designar a Comissão de Vistoria prevista no nº2 do artigo 65º;

- Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº3 do artigo 66º;

-Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do nº5 do mesmo artigo;

-Revogar a licença , nos termos previstos no nº2 do artigo 73º;

-Publicitar a emissão de alvará de loteamento, nos termos do nº2 do artigo 78º;

-Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do nº4 do artigo 79º;

-Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº1 do artigo 84º;

-Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº4 do artigo 84º;

-Emitir oficiosamente alvará nos termos previstos no nº4 do artigo 84º e nº9 do artigo 85º;

-Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;

-Aprovar a informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º a 16º;

-Proceder à notificação, nos termos e para os efeitos previstos no nº4 do artigo 14º e no nº3 do artigo artigo 65º;

-Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº7 do artigo 53º;

-Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização nos termos previstos no artigo 87º;

-Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no nº2 do artigo 89º e artigo 90º;

-Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no nº3 do artigos 89º e artigo 90º;

-Nomear técnicos para efeitos de vistoria técnica, nos termos previstos no nº1 do artigo 90º;

- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;

-Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos previstos no artigos 92º e nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º;

-Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular de licença ou autorização nos termos previstos no nº3 do artigo 105º;

-Prestar informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;

- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;

- Contratar empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº5 do artigo 94º;

-Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega dos elementos nos termos do nº1 do artigo 102º-A;

-Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento de taxas fixadas, nos termos do nº8 do artigo 102º-A;

-Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos do disposto no nº2 do artigo 117º;

-Manter atualizada a relação de instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;

-Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;

- Proceda-se à divulgação do presente despacho através de edital a afixar nos lugares de estilo, no sitio da Internet e no boletim municipal.

- O presente despacho produz efeitos a 20 de outubro de 2021.

Paços do concelho de Valpaços, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida

DESPACHO

ASSUNTO: Designação de um Vereador a Tempo Inteiro.

1-Considerando a panóplia de atribuições e competências confiadas às autarquias locais, verificando-se, indubitavelmente uma tendência progressiva para o alargamento das suas áreas de intervenção;

2- Considerando que a gestão municipal é hoje uma tarefa extremamente exigente, impondo aos seus titulares dos cargos políticos responsáveis pela sua orientação, um estudo permanente e continuado dos dossiers atinentes às diversas áreas de intervenção municipal , apresentando propostas de atuação e participando ativamente na definição estratégica dos objetivos a prosseguir em prol das populações locais;

3- Considerando, por último, que tais tarefas apenas poderão ser exercidas com níveis de eficiência e eficácia legitimamente exigidos pelas populações locais, desde que os seus responsáveis possam estar inteira e permanentemente disponíveis para a sua boa execução, tendo sempre como pano de fundo, o desenvolvimento do concelho.

4- Considerando que compete ao Presidente da Câmara, decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar

o seu número, observados os limites a que alude a alínea d) do nº1 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro , atualizada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro;

5- Nestes termos e ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 4 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, atualizada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, determino a existência de um vereador a tempo inteiro e escolho para o exercício das respetivas funções, o Vereador António Joaquim de Medeiros

- O presente despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2021.

Valpaços, 15 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida

DESPACHO

ASSUNTO: Designação de Vereadores a Tempo Inteiro.

1-Considerando a panóplia de atribuições e competências confiadas às autarquias locais, verificando-se, indubitavelmente uma tendência progressiva para o alargamento das suas áreas de intervenção;

2- Considerando que a gestão municipal é hoje uma tarefa extremamente exigente, impondo aos seus titulares dos cargos políticos responsáveis pela sua orientação, um estudo permanente e continuado dos dossiers atinentes às diversas áreas de intervenção municipal , apresentando propostas de atuação e participando ativamente na definição estratégica dos objetivos a prosseguir em prol das populações locais;

3- Considerando, por último, que tais tarefas apenas poderão ser exercidas com níveis de eficiência e eficácia legitimamente exigidos pelas populações locais, desde que os seus responsáveis possam estar inteira e permanentemente disponíveis para a sua boa execução, tendo sempre como pano de fundo, o desenvolvimento do concelho.

4- Considerando que a Câmara Municipal de Valpaços em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2021, autorizou a fixação de mais dois vereadores a tempo inteiro, para além do limite legal imposto pela alínea d) do nº 1 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e atualizada pela Lei nº 5-A/2021, de 11 de janeiro.

5- Nestes termos e ao abrigo do disposto no nº4 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, atualizada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, escolho para o exercício das funções de Vereador a Tempo Inteiro, os Vereadores Jorge Manuel da Mata Pires e Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão.

- O presente despacho produz efeitos a 20 de outubro de 2021.

Valpaços, 20 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida

DESPACHO

Assunto: Designação de Vice - Presidente da Câmara Municipal.

1-Considerando que nos termos do disposto no nº3 do artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e atualizada pela Lei º 5-A/2021, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal designar, de entre os Vereadores, o Vice-Presidente, a quem para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos.

Nestes termos, designo para o exercício das funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, o Senhor Vereador António Joaquim de Medeiros, com efeitos a partir do dia 20 de outubro de 2021.

Paços do Concelho de Valpaços, 20 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Valpaços

Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida

DESPACHO

ASSUNTO: Distribuição de pelouros.

1-Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício da sua competência nos termos do disposto no nº2 do artigo 36º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

2- Considerando que nos termos do nº4 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e atualizada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, cabe ao Presidente da Câmara escolher os vereadores a tempo inteiro, fixar as suas funções e determinar o respetivo exercício.

3- Considerando que a desconcentração de funções pelos Vereadores permite uma gestão mais eficaz das atribuições do Município.

4- Nestes termos, determino a atribuição dos seguintes Pelouros aos Vereadores abaixo mencionados:

-VEREADOR – Engº ANTÓNIO JOAQUIM DE MEDEIROS
-Agricultura e pecuária e relacionamento com as associações do setor;
- Desenvolvimento rural e florestal;
-Água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e respetivas contraordenações;
-Gestão das infraestruturas e equipamentos municipais, designadamente a rede viária, serviços rodoviários e sua sinalização, zonas pedonais e sua manutenção;
-Limpeza urbana, higiene e salubridade pública;
-Gestão do canil e gatil e sanidade animal;
-Iluminação Pública;
-Espaços verdes e sua manutenção.

-VEREADORA – Dra. TERESA CATARINA FINS TAVARES DE ATAÍDE PAVÃO
-Juventude, desporto e gestão de equipamentos desportivos, parques infantis e relacionamento com as associações do setor;
-Educação, transportes e mobilidade urbana e rural e gestão da central de camionagem.
-Formação profissional e cursos de ensino superior;
-Mercado municipal, feiras e certames, nomeadamente, feiras quinzenais, feira do fumeiro, feira do folar, feira do azeite, feira franca, feira das vindimas, feira da castanha, feira dos Santos e animação de Natal;
- Divulgação e promoção do património cultural, incluindo a construção e manutenção de monumentos de interesse para o município;
-Gestão do auditório Arte e Cultura Luis Teixeira, promoção do cinema e relacionamento com associações culturais.

-VEREADOR - Engº JORGE MANUEL DA MATA PIRES

- Cidadania e gestão da loja de cidadão;
- Promoção de atividades turísticas e lúdicas, gestão das praias fluviais e da ecovia do Rabaçal, loja do turismo, casa do vinho e parque de campismo;
-Elaboração e condução das candidaturas e administração dos fundos comunitários e respetiva fiscalização;
-Toponímia, sinalização urbana e estacionamento público;
-Ordenamento do território, gestão urbanística e cadastro predial;
-Gestão dos cemitérios e casa mortuárias
-Divulgação e promoção do património natural.

Reservo para a atuação da Presidência as funções relacionadas com as áreas de intervenção que não foram objeto de distribuição, designadamente, ação social, recursos humanos, finanças, proteção civil e relacionamento institucional com as Freguesias.

O presente despacho produz efeitos a 20 de outubro de 2021.

Valpaços, 20 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida